

Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo CNPJ 44.518.405/0001-91





LEI Nº 1.161/2008

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Alvinlândia em face as Emendas Constitucionais n° 20 de 15 de Dezembro de 1.998 e 41 de 19 de Dezembro de 2.003, e dá outras providências".

Artigo 1°.: Os subsídios do Prefeito do Município de Alvinlândia para a próxima Legislatura (2009/2012), será de R\$.: 6.000,00 (seis mil reais) mensais, pagos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2°.: O subsídios do Vice-Prefeito do Município de Alvinlândia, para a próxima Legislatura (2009/2012), será de **R\$.:** 1.800,00 (um mil e oitocentos) mensais, pagos até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

<u>Artigo 3°.:</u> Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de acordo com o índice inflacionário anual, e será reajustado em 31 de Dezembro do ano corrente.

<u>Parágrafo 1º.:</u> Para efeito de reajuste tratado no caput deste artigo, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal.



Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

Parágrafo 2°.: O Índice Oficial é o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

<u>Artigo 4º.:</u> As despesas com a execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no presente orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5°.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos a viger em 1º de Janeiro de 2.009.

Artigo 6°.: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1030/04 de 30 de Agosto de 2.004.

PM "João Manzano", 28 de Abril de 2008.

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, na data supra.

EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO Diretor Municipal da Administração

Imanide bland